



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: [secex-saude@tce.mt.gov.br](mailto:secex-saude@tce.mt.gov.br)

1. INTRODUÇÃO .....	2
3. CONCLUSÃO .....	16
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....	16



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: secex-saude@tce.mt.gov.br

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b>	<b>35.477-5/2017</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA - RNI - DEFESA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR</b>
<b>INFORMAÇÃO</b>	<b>:</b>	<b>IZABEL FLÁVIA FERRAZ B. GASPAROTO</b>

Senhor Supervisor,

## 1. INTRODUÇÃO

Em atenção ao Despacho do Chefe de Gabinete do Conselheiro Interino o presente processo foi encaminhado para esta Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente para análise, conforme DESPACHO\_354775\_2017\_01 (doc. digital nº 180489/2018).

Os autos que instruem o processo dizem respeito a Representação de Natureza Interna- RNI referente às irregularidades constatadas pela Equipe Técnica deste Tribunal de Contas, durante processo de levantamento realizado na Prefeitura de Sorriso/MT, classificadas nos itens EB 03, EB 05, EB 06 e HB 15, de acordo com a Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Para dar ciência do conteúdo desta Representação Interna, com a possibilidade de manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, foram citados os Srs. Marcelo Faleiro da Silva, Priscila Diel Bobrzyk, Franciele Segstater de Oliveira, Devanil Aparecido Barbosa, Vanessa dos Santos Dallagnol Maschio, Pedrinho Gilmar Silva e Leonir Paulo Capitano, conforme NOTIFICAÇÃO trazidas nos docs. digitais nºs



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: [sececx-saude@tce.mt.gov.br](mailto:sececx-saude@tce.mt.gov.br)

14330/2018, 14332/2018, 14333/2018, 14335/2018, 14340/2018, 14343/2018 e 14344/2018; sendo todos postados em 25/01/2018 (doc. digital nº 15224/2018 ao 15227/2018, 15230/2018 e 15231/20180).

Constam nos docs. digitais nºs 63907 a 63912, 63917 e 63918/2018 a comprovação da devolução do AR pelo Correios, ora por “Ausente” ora por “Desconhecido”.

Novos ofícios foram emitidos em 16/04/2018 e postados em 18/04/2018 (doc. digital nº 68938 ao 68943 e 69615 ao 69620/2018), sendo entregues somente os ofícios endereçados ao Sr. Pedrinho Gilmar Silva e ao Sr. Devanil Aparecido Barbosa, que os receberam em 20/04/18 e 23/04/2018 (doc. digital nº 80684 e 80686). Quanto aos demais, foram devolvidos os ofícios enviados para Priscila Diel Bobrzyk, Franciele Oliveira, Leonir Capitanio e Marcelo Faleiro da Silva - doc. digital nº 80688, 60690, 80692 e 80694/2018.

Visando a instauração do processo com a citação de todos, promoveu-se a “Citação Por Edital” publicada no Diário Oficial de Contas do dia 11/05/2018 – edição nº 1358; sendo que deve ser considerado o dia **14/05/2018** como a data de publicação da NOTIFICAÇÃO\_354775\_2017\_08 (CERTIDAO\_354775\_2017\_02 - doc. digital nº 86354/2018 e doc. digital nº 83150/2018).

Durante o período que demandaram as providências para promover a “citação” dos Responsáveis, ocorreram algumas solicitações de PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Senão vejamos:

a) Constata-se que a Sr<sup>a</sup>. Vanessa dos Santos Dallagnol Maschio manifestou em 16/02/18 solicitando prorrogação do prazo para manifestação, sendo dilatado por mais 15 (quinze) dias, conforme decisão publicada no DOC do dia 07/03/2018. Conforme informação da Gerência de Processos Diligenciados, mesmo com a dilação do prazo para 23/03/2018, não ocorreu a manifestação dos interessados no



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: [secex-saude@tce.mt.gov.br](mailto:secex-saude@tce.mt.gov.br)

prazo estabelecido na Decisão deste Tribunal (doc. digital nº 29256/2018, 29621/2018, 39964/2018 e 53939/2018).

b) Através do ofício nº 132/2018 de 14/05/2018 o Assessor Jurídico da Prefeitura de Sorriso, Sr. Alex Sandro Monarin, solicita dilatação do prazo por mais 30 (trinta) dias para apresentação da defesa do Sr. Devanil Aparecido Barbosa em 18/05/2017, referente a Notificação nº 188/GAB/JBC (doc. digital 95280/2018, 95615/2018).

c) O DOCUMENTO\_EXTERNO\_203793\_2018\_01, apresentado em 30/05/2018 – Protocolo 203793 P, traz requerimento de “Dilação de prazo de 30 (trinta) dias” apresentado pela Prefeitura Municipal de Sorriso (doc. digital nº 98371/2018, 98370/2018). Merece registrar que o dia 29/05/2018 seria o último prazo para manifestação, conforme estabelecido no Edital de Citação.

Consta da DECISÃO\_354775\_2017\_02, o deferimento em parte do pedido, onde foi concedido prorrogação de 15 (quinze) dias contado do término do prazo anteriormente concedido (doc. digital nº 114727/2018). Portanto, o novo prazo expira em 14/06/2018.

Merece destacar que o teor desta RNI consta no RELATORIO\_TECNICO\_354775\_2017\_01 (doc. digital nº 335007/2017) e traz os seguintes achados:

ACHADO nº	RESPONSÁVEL
01- Farmácias municipais apresentam diferenças de estoque de medicamentos devido à má gestão do sistema de controle.	Marcello Faleiro da Silva Priscila Diel Bobrzyk Franciele Segstater de Oliveira
02 - Inefetividade do controle da jornada dos servidores dos PSFs municipais, inviabiliza a gestão do cumprimento da jornada e a apuração do seu descumprimento	Devanil Aparecido Barbosa – S. Saúde Vanessa dos Santos Dallagnol Mashio
03- Regularidade da pesagem do lixo coletado pela empresa contratada é comprometida pela falta de visão da balança de pesagem, pelo balanceiro.	Pedrinho Gilmar Silva



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: [secex-saude@tce.mt.gov.br](mailto:secex-saude@tce.mt.gov.br)

04- Estoque de combustíveis não é controlado devido à falta de mecanismos e normas de controle.	Leonir Paulo Capitanio
05- Não segregação das funções de execução das compras de peças para a frota e da sua fiscalização.	Leonir Paulo Capitanio

Passamos para análise das manifestações apresentadas:

## 2. DA MANIFESTAÇÃO DE DEFESA COM A ANÁLISE TÉCNICA

Os interessados que manifestaram quantos os achados desta Representação constam nos seguintes documentos:

- a) DOCUMENTO\_EXTERNO\_153133\_2018\_01 - Sr<sup>a</sup> Vanessa dos Santos Dallagnol Maschio apresentado 02/04/2018 - Protocolo nº 153133 D-2018 (doc. digital nº 61173/2018, 61634/2018);
- b) DOCUMENTO\_EXTERNO\_198293\_2018\_01 - Sr. Pedrinho Gilmar Silva - 18/05/2018 - protocolo nº 198293 D- ref. ao achado nº 2.3 (doc. digital nº 95621/2018 e 95266/2018); e
- c) DOCUMENTO\_EXTERNO\_265357\_2018\_01 - Prefeitura Municipal de Sorriso- 01/08/2018 (apresentado após o prazo) - Protocolo nº 265357/ D- traz a justificativa de todos os achados desta Representação (doc. digital nº 147055/2018 e nº147056/2018).

**Achado nº 01. Farmácias municipais apresentam diferenças de estoque de medicamentos devido à má gestão do sistema de controle.**

**1.1 Classificação da irregularidade: EB 05 e EB 06.**

**1.2 Situação encontrada**

No levantamento de uma amostra do estoque de medicamentos das



farmácias Jardim Primavera, Central e São Domingos, foram encontradas diferenças entre o estoque físico e o registrado no sistema de controle, G-MUS

Evidencia-se a má gestão do sistema de controle dos estoques de medicamentos das farmácias, carecendo de rotinas de conferências sistemáticas das movimentações de estoque, bem como da disponibilidade física versus a do sistema G-MUS.

Norma de controle interno, Instrução Normativa nº 014/2009 (Doc. nº 328205/2017), que regulamenta o controle de medicamentos na Unidades de Saúde e nas Farmácias Cidadãs do município de Sorriso.

Art. 12º O responsável pelo controle dos medicamentos na Farmácia, deverá atualizar o estoque no mínimo semanalmente; respeitando o calendário emitido pela Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF;

Art. 13º O responsável pelos medicamentos deverá criar mecanismos de controle para planejar a solicitação de remédios, evitando estoque distinto da realidade de sua Unidade Gestora.

### 1.3 Responsáveis

Nome	Cargo	Período de exercício
Marcello Faleiro da Silva	Farmacêutico Farmácia Jd. Primavera	01/01/2017 a 30/11/2017
Priscila Diel Bobrzyk	Farmacêutico Farmácia Central	01/01/2017 a 30/11/2017
Franciele Segsttater de Oliveira	Farmacêutico Farmácia São Domingos	01/01/2017 a 30/11/2017

### MANIFESTAÇÃO DA DEFESA:

Embora devidamente citados, constata-se que os responsáveis não manifestaram; porém o Sr. Alex Sandro Monari, Procurador Geral do Município de Sorriso pronunciou a respeito do achado no doc. digital nº 147056/2018. Senão vejamos:



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: [secex-saude@tce.mt.gov.br](mailto:secex-saude@tce.mt.gov.br)

Afirma defesa que foi tomada como providência inventariar todo o estoque das Unidades, com a orientação e treinamento dos operadores do sistema de controle, conforme solicitação via e-mail a empresa contratada (fls. 27/28); e expedidos ofícios para que as Unidades cumpram as orientações determinadas pelo Tribunal- fls.29/30.

Consta as fls. 05 a 13 cópia do Contrato nº 53/2017 firmado com a empresa Ágili Software Brasil Ltda, para locação de “software” de gestão de Tributos, PPA/LDO/LOA, Recursos Humanos, de Patrimônio, de Compras, de Almoxarifado, Gestão de Combustível, e outros; cujo período é de 01/08/2017 até 31/07/2018.

Foi apresentado cópia do Inventário de Medicamento e Correlatos da Central de Abastecimento Farmacêutico- CAF, que menciona de competência o mês de fevereiro de 2018, e a periodicidade é trimestral, porém o doc. de fl. 32 menciona “MAIO/2018” (fls. 31 e 32), se não bastasse, os relatórios dos estoques foram emitidos em 28/06/2018, com anotação de incorreção ocorrida na compra de 03/04/18 (fl. 33/37).

A documentação de fls. 39 a 59 traz a Consulta de Estoque dos dias 02/07/2018, 04/07/2018 e 09/07/2018, considerado como “Inventário”, referente a Unidade: FARMÁCIA ESTOQUE UPA (40), FARMÁCIA CIDADE CENTRAL, FARMÁCIA CIDADE SÃO DOMINGOS I e FARMÁCIA CIDADE PRIMAVERA III.

## **ANÁLISE DA DEFESA**

A defesa comprova que buscou a regularização do apontamento com a justificativa, apresentado o levantamento do estoque, o registro da movimentação dos medicamentos, que apesar das incorreções verificadas, demonstram que o Gestor buscou solucionar o problema detectado. Não obstante a Instrução Normativa nº 014/2009 que padroniza os procedimentos de controle de medicamento do município de Sorriso é de 20/07/2009.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: [secex-saude@tce.mt.gov.br](mailto:secex-saude@tce.mt.gov.br)

Recomenda-se que o Controlador Interno acompanhe o comportamento do controle de estoque das farmácias das Unidades de Saúde.

Portanto, considera-se sanada a irregularidade.

**Achado nº 2. Inefetividade do controle da jornada dos servidores dos PSFs municipais, inviabiliza a gestão do cumprimento da jornada e a apuração do seu descumprimento.**

**2.1 Classificação da irregularidade: EB 05.**

**2.2 Situação encontrada**

Constatou-se inefetividade no controle de jornada dos servidores dos PSFs Bela Vista, Jardim Primavera, São Matheus, Novos Campos e Nova Integração.

**Responsáveis:**

1. Devanil Aparecido Barbosa- Secretário Municipal de Saúde – exercício de 2017
2. Vanessa dos Santos Dallagnol Maschio- Responsável pelo Departamento de Pessoal da Sec. de Saúde.

**MANIFESTAÇÃO DA DEFESA:** Vanessa dos Santos Dallagnol Maschio

No DOCUMENTO\_EXTERNO\_153133\_2018\_01 a Sra. Vanessa Maschio esclarece que o registro de ponto da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento está estabelecido no art. 18 da Lei Complementar nº 138/2011, de 29/08/2011, que “dispõe sobre a criação do plano de cargos, carreiras e vencimentos aplicáveis aos profissionais do Sistema Único de Saúde do município de Sorriso”, que diz o seguinte:

Art. 18. A jornada normal de trabalho de cada cargo é a constante do Anexo I desta Lei Complementar, fixada em razão de suas respectivas atribuições. A jornada de trabalho dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde será de 12 (doze), 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.

§1º. O cumprimento do horário de trabalho referentes às jornadas de que trata o caput deste artigo serão definidas pela **chefia imediata do servidor**, de acordo com a conveniência do serviço e o interesse público e serão apuradas mensalmente, preferencialmente por meio eletrônico. (grifo nosso)



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: [secex-saude@tce.mt.gov.br](mailto:secex-saude@tce.mt.gov.br)

Que a referida lei obriga os funcionários registrar o ponto, preferencialmente por meio eletrônico, que o “Setor de Pessoal da Secretaria de Saúde é crível ao controlar a jornada diária de trabalho de seus servidores”, que é demonstrado nos controles de ponto. Relata o seguinte:

Neste norte de raciocínio, somente após apresentada planilhas de controle de frequência das intercorrências ou anotações na folha ponto do servidor referente ao mês pretérito, e com base nessas informações é que se realiza o pagamento do mês seguinte.

Afirma que as falhas de gestão não devem ocorrer na administração pública, que sempre alertou esse fato aos Secretários de Saúde, desde a gestão anterior quando a Sra. Ivana Mara Mattos Mello ocupava a pasta, como com o Sr. Devanil Aparecido Barbosa, que “ambos não engajaram esforços para o devido cumprimento.”

Foi apresentado nesta defesa os ofícios que comprovam que responsáveis pela Secretaria Municipal de Saúde tinham conhecimento da fragilidade do controle de frequência dos servidores, que era registrado em livro ou folha de ponto.

Constam as fls. 05 a 22, os documentos que comprovam das providências adotadas quanto aos registros de horários da entrada e da saída dos profissionais da Saúde.

Documento SEMSAS	Destinatário	Objeto
Of. Nº 02/2018 – 20/02/18	Setor de Transportes c/ ciente do Secretário de Saúde	Registro dos cartões ponto de 01/18 – entrada e saída- “horário britânico”, diariamente
Of. Nº 32/2018- 21/02/18	Coordenadores – Unidade de Saúde	Devolução dos cartões referente ao mês de janeiro por apresentar horários de entradas e saída



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: [secex-saude@tce.mt.gov.br](mailto:secex-saude@tce.mt.gov.br)

		“britânicos. Reforça que o cartão ponto de ser feito diariamente.
Relação de Folha de Ponto	Folhas devolvidas do mês de jan/2018, mencionando o nome do servidor, cargo e lotação.	Doc. fl. 08 a 10
Of. Nº 01/2018- 16/02/18	Devanil Aparecido Barbos - Secretário de Saúde	Informa a citação referente ao achado. Declara que deveria ter notificado o Secretários quanto as intercorrências verificadas no controle do registro de frequência dos servidores
Of. Nº 160/2017- 18/10/17	Unidades de Saúde	Solicitando que todos os servidores registrem o ponto regularmente, mencionando horários de entrada e saída, recebidos por todas as unidades
Of. Nº 015/16- 17/02/16	Unidades de Saúde	Reitera a obrigatoriedade do registro de ponto dos servidores lotados na S. Saúde.
Of. Nº 337/2015- 02/03/15	Sec. Mun. Administração	Relatando problemas com o relógio ponto instalado na Unidade, fato constante dos of. 05/15 e memorando 72/15/UPA
Mem. Nº03/15- 23/02/15	Coordenador do Centro Multiprofissional Especializado	Comunicando não recebimento do registro de ponto.
Of. Nº 009/2015 – 02/02/15	Coordenadores da Unidades de Saúde	Reiterando a solicitação da entrega mensal do registro de ponto dos servidores



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: [secex-saude@tce.mt.gov.br](mailto:secex-saude@tce.mt.gov.br)

Of. Nº 081/13 – 15/04/13	Departamentos SMSS	Solicitação dos nomes dos servidores e informa que o cartão de ponto individual será enviado por e_mail ao servidor.
--------------------------	--------------------	--

## ANÁLISE DA DEFESA

Constata-se que a Sra. Vanessa dos Santos Dallagnol Maschio, responsável pelo Setor de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, adotou diversas providências para que fosse realizado o efetivo controle da jornada de trabalho dos servidores da Saúde. Fica comprovado que o controle da frequência não está sendo efetivado por razão alheia à sua vontade.

Considera-se sanada a responsabilização da Sra. Vanessa Maschio.

## MANIFESTAÇÃO DA DEFESA: Devanil Aparecido Barbosa

Consta do DOCUMENTO\_EXTERNO\_\_265357\_2018\_01 a defesa apresentada pela Prefeitura Municipal de Sorriso em 01/08/2018.

Constata-se que o Chefe do Executivo publicou em 23/07/2018 o Decreto Nº 103 de 17/07/2018 que “Dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores públicos do município de Sorriso” (fls. 14 /21 e 60/67).

Dentre as regras trazida no Decreto, merece destacar o §2º do art. 2º do referido Decreto admite a utilização de folha ponto individual até a implantação do sistema eletrônico do controle de frequência.

Verifica-se que o referido Decreto obriga o registro de frequência para controle da jornada de trabalho (art. 2º), sendo admito a folha de ponto individual até a implantação do sistema eletrônico de controle (§2º). Entende-se que o sistema deve ser



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: [secex-saude@tce.mt.gov.br](mailto:secex-saude@tce.mt.gov.br)

implantado em todas as Unidades porque todos são servidores devem atender as mesmas regras.

## ANÁLISE DA DEFESA

Conclui-se que a publicação do Decreto não sana a impropriedade apontada no achado, visto que o controle deve ocorrer a todo momento e a defesa não comprovou nenhuma medida efetiva para corrigir a situação encontrada quando da inspeção.

Mantida a irregularidade.

**Achado nº 3. Regularidade da pesagem do lixo coletado pela empresa contratada é comprometida pela falta de visão da balança de pesagem, pelo balanceteiro.**

### 3.1 Classificação da irregularidade: EB 05

### 3.2 Situação encontrada

Na Inspeção física no local onde é realizada a pesagem do lixo coletado pela empresa contratada, constatou a inadequação entre a localização da balança, onde os caminhões são pesados, e o escritório, onde fica o balanceteiro que registra a pesagem, pois o balanceteiro não tem a visão da balança. Fato que compromete a regularidade da pesagem, porque não possibilita saber se o motorista e outros ocupantes, que por acaso estejam na cabine do caminhão, estão embarcados ou desembarcados.

**3.3. Responsável:** Pedrinho Gilmar Silva, Secretário Municipal de Obras no exercício de 2017

**MANIFESTAÇÃO DA DEFESA:** Pedrinho Gilmar Silva -  
DOCUMENTO\_EXTERNO\_198293\_2018\_01 (doc. digital nº 9521/2018)

Através do ofício nº 137 de 16/05/2018 foi informado a adequação da guarita da balança, possibilitando que o balanceteiro tenha visão ampla do caminhão, inclusive da cabine, permitindo verificar sua ocupação ou não no momento da pesagem.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: [secex-saude@tce.mt.gov.br](mailto:secex-saude@tce.mt.gov.br)

Foi juntado foto sem nitidez do local (fl. 02), porém consta na documentação apresentada pela Prefeitura, no documento de fl. 02 (doc. digital nº 147056/2018) a mesma foto com melhor resolução.

## ANÁLISE TÉCNICA

Conclui-se que providência sana a irregularidade trazida no achado nº 03.

**Achado nº 4. Estoque de combustíveis não é controlado devido à falta de mecanismos e normas de controle.**

**4.1 Classificação da irregularidade: EB 05**

**4.2 Situação encontrada**

Na inspeção física nos tanques que estocam os combustíveis, constatou ausência de mecanismo de controle dos estoques, portanto, não há como inventariar o estoque, já que não há controle nem automatizado, nem manual, que indique o conteúdo de cada um dos três tanques de combustível da prefeitura.

Quando da inspeção in loco, constatou-se que a única forma de conferir do volume de estoque era com a régua de nível, o qual somente um tanque tinha medidor do estoque.

**4.3. Responsável:** Leonir Paulo Capitano, Secretário Municipal de Transportes do exercício de 2017

**MANIFESTAÇÃO DA DEFESA:** Leonir Paulo Capitano

Verifica-se que o Secretário Municipal de Transportes não manifestou nos autos, não obstante a citação para pronunciar a respeito da irregularidade.

A Prefeitura apresenta defesa, doc. digital nº 147056/2018, admitindo que “atualmente não existe estoque de combustível em tanques” – fls. 03. Informa que a Prefeitura adquiriu o Sistema de Controle através de Cartão Magnético, mediante Pregão



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: [secex-saude@tce.mt.gov.br](mailto:secex-saude@tce.mt.gov.br)

nº 79/2017, que resulta no Contrato nº 53/2017 (mesmo contrato informado no achado nº 01). Que o servidor Ramiro é quem administra o sistema, juntamente com a empresa contratada.

Foram apresentados:

- a) “print” da tela com o “lançamento da entrada de cota” para as Unidades da Prefeitura e do “lançamento de saída de cota” - fl. 22, 23
- b) Cadastro dos usuários do Sistema Ágile Combustível – fl. 25

## ANÁLISE DA DEFESA

Foi comprovado na defesa que o município está implantando o sistema de controle de combustível, porém o Controle Interno deve acompanhar se está sendo eficiente e favorável a Administração, e caso seja detectado alguma falha no controle, deve exigir da empresa contratada adequações do sistema.

A providência adotada pela prefeitura sana a irregularidade.

### **Achado nº 5. Não segregação das funções de execução das compras de peças para a frota e da sua fiscalização.**

#### **5.1 Classificação da irregularidade: EB 03**

#### **5.2 Situação encontrada**

Ao mapear o fluxo do processo de compras de peças requisitadas pela oficina da prefeitura para a manutenção da frota, constatou-se que o fiscal dos contratos, Sr. Luiz Claudio Costa Gouveia, é quem operacionaliza parte do processo de compra, pois de posse da requisição emitida pelo setor de compras, cabe a ele a recepção ou busca dos produtos nos fornecedores. Foi informado que ele detém conhecimento de peças, e que isso evita troca de peças, porém esse fato caracteriza segregação de funções.

**5.3. Responsável:** Leonir Paulo Capitano, Secretário Municipal de Transportes do exercício de 2017



## MANIFESTAÇÃO DA DEFESA:

Novamente o Sr. Leonir Paulo Capitano deixa de manifestar a respeito da irregularidade.

Consta no doc. digital nº 147056/2018 o pronunciamento da Prefeitura de Sorriso, onde a defesa relata como está ocorrendo atualmente o procedimento de compra de peças dos veículos da Prefeitura (fl. 03), informando que o processo compras passa por 4 (quatro) funcionários antes de chegar nas mãos do Secretário para realizar o orçamento e autorizar a compra, que após a autorização é emitida a requisição da compra.

## ANÁLISE DA DEFESA.

Não foi comprovada a informação apresentada pela defesa que comprove que não está ocorrendo segregação de função na compra de peças da prefeitura. Permanece a irregularidade.

## 3. CONCLUSÃO

Conclui-se que a justificativa é PROCEDENTE com relação aos achados nº (s) 01, 03 e 04, sendo considerada IMPROCEDENTE quanto aos achados nº 02 e 05, trazidas nesta Representação de Natureza Interna, em desfavor do Sr. Devanil Aparecido Barbosa, Secretário Municipal de Saúde, e do Sr. Leonir Paulo Capitano.

ACHADO nº	RESPONSÁVEL
02 - Inefetividade do controle da jornada dos servidores dos PSFs municipais, inviabiliza a gestão do cumprimento da jornada e a apuração do seu descumprimento	Devanil Aparecido Barbosa – S. Saúde – Período de 01/01/2017 a 31/12/2017



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: [secex-saude@tce.mt.gov.br](mailto:secex-saude@tce.mt.gov.br)

05- Não segregação das funções de execução das compras de peças para a frota e da sua fiscalização.

Leonir Paulo Capitanio – Secretário de Transportes – Período de 01/01/2017 a 31/12/2017

#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Do exposto, sugere-se ao Excelentíssimo Conselheiro Relator:

1. Aplicação de multas nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 286 da Resolução nº 14/2007, 3º da Resolução Normativa nº 17/2016 e Resolução Normativa nº 02/2015 aos gestores da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Transporte do município de Sorriso/MT.

Responsáveis	Achados de auditoria		
	Nº do achado	Códigos de irreg.	Título do achado de auditoria
Devanil Aparecido Barbosa- S. de Saúde	02	EB 05	02 - Inefetividade do controle da jornada dos servidores dos PSFs municipais, inviabiliza a gestão do cumprimento da jornada e a apuração do seu descumprimento
Sr. Leonir Paulo Capitanio– S. de Transportes	05	EB 03	05 - Não segregação das funções de execução das compras de peças para a frota e da sua fiscalização.

É a análise, que se submete à apreciação superior e providências cabíveis.

Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 11 de outubro de 2018.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: [secex-saude@tce.mt.gov.br](mailto:secex-saude@tce.mt.gov.br)

*Assinaturas disponíveis no endereço: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)  
IZABEL FLÁVIA FERRAZ B GASPAROTO  
Auxiliar Controle Externo*